# RELAÇÕES DE TRABALHO NO BRASIL: TRABALHADORES AUTÔNOMOS X PROFISSIONAIS LIBERAIS

Ana Paula Felix Lima da Silva[1]

Bruna Pereira dos Santos Menezes[2]

Letícia Reis da Silva[3]

**RESUMO**

Este artigo busca elucidar as diferenças entre as relações de trabalho autônomo e liberal no Brasil. Localizando também o trabalho do/da profissional do Serviço Social nesse ínterim. O texto está dividido em três partes. A primeira discute brevemente a perspectiva de trabalho a ser abordada durante a escrita. A segunda analisa a origem e organização do trabalho autônomo no atual contexto social, abordando o Microempreendedor Individual (MEI) como estratificação deste tipo de trabalho. Já a terceira e última parte, busca esclarecer quem são os/as profissionais liberais no Brasil, além de problematizar o papel do/da Assistente Social como representante desta categoria. Foram utilizados marcadores de gênero, raça e classe para compreender essas relações de trabalho complexas e precarizadas.

**Palavras-chave**:Relações de Trabalho. Capitalismo. Serviço Social.

**ABSTRACT**

This article seeks to elucidate the differences between autonomous and liberal´s work relations in Brazil. Also locating the work of the Social Work professional in the meantime. The text is divided into three parts. The first part briefly discusses the work perspective to be addressed during writing. The second analyzes the origin and organization of autonomous work in the current social context, also thinking about Individual Micro-entrepreneur (IME) as a stratification of this type of work. The third and last part seeks to clarify who are the liberal professionals in Brazil, in addition to problematizing the role of the Social Worker as a representative of this category. Gender, race and class markers were used to understand these complex and precarious working relations.

**Keywords**: Work Relations. Capitalism. Social Work.

[1] Acadêmica em Serviço Social pela Universidade Federal da Bahia. E-mail: ana.felix@ufba.br;
[2] Acadêmica em Serviço Social pela Universidade Federal da Bahia. E-mail: brunapsm@ufba.br;
[3] Acadêmica em Serviço Social pela Universidade Federal da Bahia. E-mail: leticiars@ufba.br.

## 1. INTRODUÇÃO

A seguinte escrita tem como objetivo esclarecer as diferenças entre conceitos vistos nas relações de trabalho contemporâneas no Brasil. Utilizando-se da categoria trabalho e as mudanças nas leis trabalhistas, a compreensão da pergunta-problema: *quais as diferenças entre os/as trabalhadores/as autônomos/as e os/as profissionais liberais no Brasil?* buscará ser alcançada, analisando a precarização das condições de trabalho na atualidade, bem como, isso afeta o Serviço Social enquanto profissão com carga horária regularizada.

Expresso no pensamento sociológico, a categoria trabalho é fundante da sociabilidade humana, "é um processo composto pela pré-ideação e pela objetivação, resultando na transformação da realidade e ao mesmo tempo, do indivíduo e da sociedade" (LESSA, 1999, *apud.* XAVIER, 2014, p.7). De acordo com Marx (1985) é a relação que permite o homem modificar a natureza e a partir desta se reinventar. Nas sociedades modernas, a passagem do trabalho e as normas que implicam a sua regularização, se deu através da globalização. O trabalho assalariado tornou-se condição para existência no modo de agir e pensar nos Estados-Nação.

O processo histórico de separação, o qual transforma os indivíduos em trabalhadores/as assalariados/as, faz da inserção da classe trabalhadora como grupo identitário inserido na dinâmica social adentrar o cenário político. Além disso, o processo de acumulação ampliada do capital apresenta manifestações contraditórias entre estes atores políticos, representados e separados por classes sociais.

No mundo moderno capitalista, a globalização neoliberal expõe nos novos vínculos trabalhistas, especialmente os informais e individuais, uma logística mercadológica que inibe direitos e desintegra trabalhadores/as provenientes da massa popular. Serviços de capitalização como o de Microempreendedor/a Individual (MEI) agenciam parte desses/dessas profissionais que, por trás do emprego a qualquer preço, anulam o valor do trabalho. Essa liberdade falaciosa proposta pelo mercado financeiro terceiriza direitos e estimula o avanço do capital.

O conceito de trabalho precário, segundo Druck (2011, p.39), se configura “nas formas de inserção e de contrato, na informalidade, na terceirização, na desregulação e flexibilização da legislação trabalhista, no desemprego, no adoecimento, nos acidentes de trabalho, na perda salarial, na fragilidade dos sindicatos”.

Portanto, analisar esses espaços da sociedade é conhecer como ocorre a inserção nesse tecido social que é determinado por “questões políticas, geracionais, de gênero e raciais, todas atravessam-se [...] evidenciando que a diferenciação dos tipos de relações sociais é uma operação por vezes necessária à sociologia, mas que é analítica, e não pode ser, por isso, aplicada inadvertidamente.” (DUTRA e COELHO, 2020, p.13).

Assim, analisaremos aqui como essas relações sociais e suas dimensões jurídica, econômica, ideológica e social[1] apontam, através da dualidade trabalhador/a autônomo/a e profissional liberal, a exploração e sua relevância, partindo da premissa que direito não é privilégio, e custam vidas.

## 2. OS TRABALHADORES E TRABALHADORAS AUTÔNOMOS/AS NO BRASIL

Os/As trabalhadores/as autônomos/as são aqueles/aquelas profissionais que não possuem vínculo empregatício, ou seja, não possuem carteira assinada. São nomeados/as como colaboradores que adquirem participação nos lucros, conforme seu tempo de trabalho, desenvolvendo habilidades próprias e específicas. Podem ser professor/a particular, babá, cuidador/a de pet, pedreiro/a, entregador/a de aplicativo, vendedor/a de doces, etc.

Por não atenderem aos cinco elementos fático-jurídicos —Pessoa Física; Pessoalidade; Não eventualidade; Onerosidade e Subordinação— que caracterizam as relações de trabalho como relação de emprego no Brasil, discutidos por Maurício Godinho Delgado (2019), não são considerados trabalhadores formais. Portanto, não são regulados pelo Direito do Trabalho Brasileiro. Logo, também não têm acesso a 13º salário, férias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), folga semanal

remunerada, horas extras, dentre outros direitos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Deste modo, a ausência de direitos trabalhistas esboça a realidade de autônomos/as, sem autonomia, pois, não se pode acreditar que, a pessoa sujeita a um trabalho sem qualquer tipo de garantia jurídico-legal, a qual está sujeita às conformações de dependência ao próprio mercado possua autonomia

Outrossim, conforme destaca o advogado Daniel Cunha (2021), “embora a contribuição por exemplo para o INSS seja obrigatória também para os autônomos, o Instituto não vai atrás dessas pessoas para que elas paguem o seguro social, são elas que, caso queiram ficar resguardadas para o futuro tem que ir atrás para pagar as suas contribuições previdenciárias” — atualmente, a margem de contribuição de autônomos/as, enquanto pessoa física, para o INSS é de 11% sobre o valor do salário mínimo atual, que é de R$1.100,00 (SOARES, 2021) —. Vale ressaltar que, os/as trabalhadores/as autônomos/as que contribuem para a Previdência Social têm direito a aposentadoria, auxílio-doença, auxílio-maternidade e/ou auxílio-reclusão, tão somente se contribuírem.

Logo, cabe destacar a origem do trabalho informal, autônomo no Brasil, assim como delimitar quem são as pessoas, que, hoje compõem este setor. Vale frisar que a perspectiva de trabalho autônomo abordada aqui, considera este tipo de trabalho como uma variação mais precarizada do trabalho informal, atualmente. Como será explicitado a seguir.

Existem diferentes abordagens para discutir a informalidade no Brasil. Alguns autores/as defendem a ideia de que esse tipo de trabalho é apenas uma reflexão do setor econômico, o qual não consegue atender a todos/as de maneira igualitária. Já, outros/outras, principalmente os/as que analisam a construção do Sistema de Proteção Social Brasileiro, a partir do Estado de Bem-Estar Social, consideram o trabalho informal como ilegal, por não ter aparato jurídico. Além disso, o/a trabalhador/a informal, é visto/vista como uma das figuras a quem se direcionam as políticas sociais, para manter o/a sujeito/a ativo/a socialmente, já que este/esta não consegue sobreviver sozinho/a, devido à ausência de relações de trabalho, sendo necessária, então, a intervenção do Estado[2].

Optou-se, então, pela abordagem marxista de Filgueiras et al (2004) para exemplificar esse processo, pois, estes fazem uma confluência entre os dois tipos de abordagens, de maneira crítica e compreendendo a historicidade:

> o setor informal é consequência da mão de obra resultante do elevado crescimento demográfico, que produziu um processo de migração de indivíduos das zonas rurais para as cidades, havendo, assim um aumento da força de trabalho urbana desproporcional à capacidade de absorção dos segmentos modernos –associados ao processo de industrialização ocorrido no pós-guerra nos países em desenvolvimento. Assim, na ausência de mecanismos institucionais garantidores de uma renda mínima– tipo seguro desemprego– a população não absorvida teve como única alternativa de sobrevivência a ocupação em atividades de baixa produtividade, fora da relação assalariada e sem proteção social (p.213).

Percebe-se que a marca da informalidade no Brasil é a industrialização, onde este tipo de trabalho, associado a venda de produtos e serviços, aparece submetido aos processos de dinâmica do capital como alternativa de sobrevivência aos/às excluídos/as pelo setor formal.

Contudo, ao passar dos anos, com a desestruturação produtiva e o aumento do desemprego nos países da América Latina, a partir da década de 1990, o setor informal foi ampliado e deu origem ao que Dedecca; Baltar, 1997, *apud* Filgueiras et al, 2004, chamaram de *"nova informalidade"*

> uma informalidade que se articula com o processo produtivo desenvolvido nas atividades formais – muito impulsionada pelo processo generalizado de terceirização que redefiniu, nos anos 90, relações de trabalho e atividades já existentes. Além disso, além da entrada de novas pessoas na informalidade, detentoras de trajetórias profissionais constituídas nas atividades formais, essa "nova informalidade" também se expressa na criação de novos produtos e novas atividades econômicas, bem como na redefinição de outras anteriormente já existentes. (p.215)

Em matéria divulgada pela Agência Brasil, com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), do segundo trimestre de 2019 registrou-se 24 milhões de brasileiros/as trabalhando por conta própria, considerado o maior número desde 2012, e 11,5 milhões de trabalhadores/as sem carteira assinada no setor privado (prestação de serviços eventuais). Todavia, quando analisamos os dados da Pnad Contínua do terceiro trimestre de 2020, o número de trabalhadores/as na informalidade saltou para mais de 38 milhões.

Este crescimento recorrente deve-se à alta na taxa de desemprego no Brasil, bem como à queda no número de vagas de emprego no setor formal, agravadas também pelo contexto de pandemia por coronavírus.

À vista disso, de acordo com Antunes (2020), a "pandemia desnuda perversidades do capital contra trabalhadores". Para o autor, a pandemia do Covid-19 não é a principal causadora da precarização da vida dos/das trabalhadores/as, no entanto, ela torna explícita a "crise estrutural do capitalismo" a qual é responsável pelas contrarreformas, precarização do trabalho, da saúde e da educação das classes laborais. O avanço do "maquinário digital" também contribui para o processo de flexibilização do trabalho precário na pandemia.

Em suma, quando analisamos tais informações fazendo distinção de gênero, "o desemprego entre mulheres supera a taxa de desocupação masculina em 37,8%. Segundo o IBGE, enquanto no quarto trimestre de 2020, 11,9% dos homens estavam procurando trabalho, o índice para mulheres sem ocupação foi de 16,4%" (DA REDAÇÃO, 2021). E quando analisamos o desemprego por raça, os negros representam 72,9% dos desocupados do país, de um total de 13,9 milhões de pessoas nessa situação, no mesmo período. De acordo com o levantamento, também do IBGE, 11,9% dos sem ocupação são pretos e 50,1%, pardos (LISBOA; OLIVEIRA; SOUZA, 2021).

Nesse ínterim, temos a figura do/da Microempreendedor/a Individual (MEI) como estratificação da *"nova informalidade"*, e como alternativa ao trabalho autônomo, de maneira mais visada, pelo simples fato de carregar a palavra empreendedorismo. Entretanto, é necessário fazer alguns esclarecimentos sobre as diferenças entre trabalhador/a autônomo/a e MEI.

Diferente do/da profissional autônomo, que pode prestar sua função tanto enquanto pessoa física, quanto jurídica, o/a MEI somente pode ser reconhecido/a pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de sua microempresa. Bem como deve pagar impostos, como o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) (CONTABILIZEI, 2021).

Por outro lado, um dos motivos que leva alguns/algumas trabalhadores/as autônomos/as a se cadastrarem como MEI são as garantias previdenciárias e a menor porcentagem de contribuição ao INSS. Enquanto a margem de contribuição dos/das autônomos/as é de 11% sobre o salário mínimo vigente, a margem do/da MEI é de 5% e dá direito também a auxílio doença, aposentadoria por invalidez, salário maternidade, pensão por morte e auxílio reclusão, como é para os/as autônomos/as. Entretanto, se o/a MEI quiser optar pela margem de contribuição de 20%, também tem direito à aposentadoria por tempo de contribuição ou por pontos e está incluso nas Regras de Transição da Reforma da Previdência (DAU, 2021).

O Portal Geledés apresentou um levantamento feito em 2019, pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), para mostrar que, as mulheres negras representam 17% dos empreendedores do país e ganham menos do que todos os outros grupos, média de R$1.384 por mês, o equivalente a quase metade do rendimento das empreendedoras brancas, as quais têm rendimento médio de R$2.691, e 42% do valor recebido por homens brancos, cerca de R$3.284. Entre as mulheres negras donas de negócio, há uma proporção maior para as chefes de família, cerca de 49%.

Evidencia-se, pois, a importância de compreender o papel desempenhado pela escravização e pelo colonialismo no processo de formação social do Estado/sociedade brasileiro e essas implicações aos dias atuais no trabalho. Desse modo, entende-se o racismo estrutural e estruturante, abordado por Almeida (2018), como “um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade” (2018, p.15).

Partindo do pressuposto de que o racismo é uma expressão do sistema capitalista, e tanto a raça quanto o gênero são marcadores que determinam as desigualdades econômicas na sociedade; para Almeida (p.134,135) “A análise do racismo sob o ponto de vista econômico-estrutural nos leva a duas conclusões[3]”, ressalta-se, a primeira:

> O racismo se manifesta no campo econômico de forma objetiva, como quando as políticas econômicas estabelecem privilégios para o grupo racial dominante ou prejudicam as minorias. Um exemplo disso é a tributação [...] A

> carga tributária torna-se um fator de empobrecimento da população negra, especialmente das mulheres negras, visto que estas são as que recebem os menores salários.

De acordo com dados do IBGE (2017/2018), quando se trata de cargos gerenciais no mercado de trabalho, pessoas brancas ocupam cerca de 68,6%, em contrapartida, pessoas pretas ou pardas ocupam apenas 29,9% destes cargos. Isto demonstra uma diferença de 38% de brancos em detrimento de negros ou pardos na ocupação dos espaços de “poder”.

À vista disso, embora os dados acima reflitam a realidade social, Almeida (2018, p.121), frisa o fato de a desigualdade estar para além dos números, propriamente ditos, mas também na compreensão da sociedade e de seus inúmeros conflitos, visto que, os dados acima desvelam privilégios estruturalmente estabelecidos de um grupo sobre outro. Processo sócio-histórico que impacta hoje, nas condições de vida dessa população.

Isto posto, evidencia-se a importância das reflexões abordadas por Almeida, as quais refletem a relação da situação dos/das trabalhadores/as autônomos/as no Brasil, com o que o autor chama de “racismo estrutural”, processo econômico-estrutural que implica na atual realidade social, no que tange a ausência da população negra em espaços de poder, e a presença desta, em espaços subalternizados, bem como na precarização das suas condições de trabalho e de vida. Isto significa compreender as condições precárias que moldam o perfil da massa de trabalhadores/as autônomos/as no Brasil.

## 3. OS(AS) PROFISSIONAIS LIBERAIS NO BRASIL E A INSERÇÃO DO(DA) ASSISTENTE SOCIAL NESSA ATIVIDADE

Segundo o site da Confederação Nacional dos Profissionais Liberais (CNPL), profissional liberal é um termo defasado para esta categoria, uma vez que o exercício profissional destes/destas trabalhadores/as é vinculado a leis específicas, que seculariza tais profissões. No artigo 1º, parágrafo único, o estatuto da CNPL diz que “aquele legalmente habilitado a prestação de serviços de natureza técnico-científica de cunho profissional com a liberdade de execução que lhe é assegurada pelos

princípios normativos de sua profissão, independentemente de vínculo da prestação de serviço" é um/uma profissional liberal. Podem ser médicos/as, veterinários/as, jornalistas, corretores/as de imóveis, psicólogos/as, enfermeiros/as, dentre outros/outras.

Para que o/a profissional seja liberal, ele/ela precisa da formação de nível superior ou técnica, portando dessa forma, um registro em um órgão específico que regulamenta a sua profissão[4]. Em contrapartida, o/a trabalhador/a autônomo/a já não tem a formação profissional como exigência e, dessa forma, não possui um órgão que o/a represente, assumindo, pois, os riscos do seu trabalho.

Como profissão, o Serviço Social é, segundo a Portaria n.35, de 19-04-49, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, uma formação presente no grupo de profissões liberais, tendo entre os marcadores que legitimam sua prática liberal, a reivindicação da sua deontologia através do Código de Ética profissional, o caráter não rotineiro da intervenção, viabilizando aos/às agentes especializados/as uma certa margem de manobra e de liberdade no exercício de suas funções institucionais, além da indefinição ou fluidez do "que é" ou do "que faz" o Serviço Social, abrindo ao/à Assistente Social a possibilidade de apresentar propostas de trabalho que ultrapassam meramente a demanda institucional (IAMAMOTO; CARVALHO, 2014, p. 86-87).

Apesar dessa clara regulamentação entre as profissões listadas no site da CNPL, os/as assistentes sociais não estão citados como categoria. Diante do cerceamento de direitos com as reformas nas leis trabalhistas, é importante perceber como a ausência de vínculos empregatícios formais para esses/essas profissionais pode determinar a sua *relativa autonomia*[5], contraditoriamente relativa, uma vez que toda autonomia relaciona-se à atuação diante do próprio discernimento.

Os/As assistentes sociais são profissionais liberais que não atuam como liberais, ou seja, os objetos e instrumentos de trabalho dessa categoria não são diretamente montados por eles/elas. A autonomia profissional não é fragmentada, há uma materialização formal do/da indivíduo e do seu papel na totalidade.

Dessa forma, na relação mercantil, vista na dinâmica capitalista, o Serviço Social se expressa na sua necessidade social como profissão e no seu valor de troca, expresso na remuneração do seu fazer profissional. Logo, a homologação do seu projeto ético político se dá no reconhecimento da profissão na vida cotidiana.

Com isso, Yazbek (2009) destaca que esse dilema acompanha a profissão e necessita que se apreenda as dimensões objetivas e subjetivas a ela inerentes: considerar os determinantes sócio-históricos da profissão, nas diferentes conjunturas, pois a formação da sociedade é determinante para compreender a dimensão objetiva da profissão, e, ao mesmo tempo, identificar a forma como se incorpora na consciência do/da assistente social o significado do trabalho profissional e a direção social que imprime ao fazer profissional.

Esse objeto esclarece como compreender a autonomia profissional do Serviço Social como trabalhador/a liberal, da mesma forma que, as outras categorias inseridas nessa relação implicam em identificar sob quais mecanismos o capitalismo se configura e sustenta seu modelo produtivo.

Ademais, o significado histórico da profissão não isenta os desvios da forma de agir e pensar dessa sociedade lucrativa, do mesmo modo que, alia-se a um conjunto de atribuições e competências para o exercício legal de seu trabalho. Pois, o reconhecimento desses direitos frente a onda de capitalização e a crise do emprego, fragiliza a atuação dos/das assistentes sociais na mesma medida em que é capaz de expandir para o que Pontes (2000) define como a possibilidade de análise do mundo, da realidade, a partir da articulação teoria e prática.

## 4. CONCLUSÃO

As reflexões elucidadas neste artigo, sobre o tema das relações de trabalho no Brasil à frente das suas fragilidades, indicam, sobretudo, a urgência em debater as inconstâncias presentes nesses novos vínculos trabalhistas.

A inserção do Serviço Social como profissão egressa nesses encargos, aguça a atenção dos estudos sobre a temática, tendo em vista a dimensão teórico-

metodológica, ideológica e política dessa formação. Nesse sentido, as aproximações conclusivas desta escrita se definem juntamente a consecutiva crítica à história, que deve determinar movimentos que disputam a revisão dessa realidade e a confecção de materiais que alcancem as bases, traçando estratégias que alterem o estado atual das coisas.

Esse processo de transição econômica, delibera pensarmos como estamos inseridos nesse mosaico conjuntural, como categoria e profissionais voltados a serviços de outras categorias expressas nessa lógica de produção. Essas expressões no mundo do trabalho condensam as formas de pensar sobre ele.

Partindo do pressuposto de que a sociedade – majoritariamente – romantiza o trabalho autônomo no sentido de supervalorizar a independência, deste/desta trabalhador/a em ser seu/sua próprio/próprio patrão/patroa, decidir o quanto e o como ele/ela irá trabalhar, entre outros. Compreende-se, que estas afirmativas estão ligadas à ideologia da acumulação capitalista, a qual enriquece absurdamente ao super explorar o/a trabalhador/a, diante de falácias, como o discurso de que o Estado está inchado, e possui uma grande dívida pública, para justificar o desmonte de direitos sociais, tão necessários e fundamentais para o bem comum.

Entende-se, então, que essa precarização aguda da vida social, se torna política, na medida em que a classe trabalhadora politiza seus problemas nos âmbitos do trabalho, moradia, saúde, educação, entre outros, visto que, esses tornam-se problemas públicos, no sentido de uma luta coletiva, como ocorreu por exemplo no dia 01 de Junho de 2020[6] , quando os entregadores (trabalhadores delivery motoboys e bikers antifascistas) foram às ruas, reivindicando por seus direitos, por respostas concretas do Estado/governo por melhores condições de trabalho e de vida. Esse movimento ressalta o caráter político da questão social, visto que a classe trabalhadora se conscientiza dos seus direitos e deveres do Estado, buscando assim por formas de luta e resistência.

Ressalta-se que, os/as trabalhadores que compõem a massa de usuários/as de serviços públicos também são atendidos por assistentes sociais — os/as quais também são parte da classe trabalhadora, apesar de atuarem como agentes

reguladores e orientadores do trabalho —, garantindo o acesso aos direitos assegurados constitucionalmente.

Assim, cabe ao Estado brasileiro arcar com a responsabilidade por respostas concretas e eficazes de proteção e preservação da vida dessas pessoas. As Políticas Públicas e Sociais são fundamentais para a garantia do mínimo de equidade social para os/as trabalhadores/as. Desse modo, é importante elucidar que a pobreza no Brasil não é natural, tratando-se, portanto, de "um fenômeno complexo e multidimensional, situando-se como expressão de relações vigentes na sociedade" Yazbek (2012, p. 288).

## REFERÊNCIAS

Agência SEBRAE de notícias. **Informalidade, estudo e ganhos: o desafio das empreendedoras negras**. Portal Geledés. Disponível em <https://www.geledes.org.br/informalidade-estudo-e-ganhos-o-desafio-das-empreendedoras-negras/>. Acesso em 28 mai. 2021.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

_____. O que é Racismo Estrutural? **TV Boitempo**. Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=PD4Ew5DIGrU&t=11s>. 2016. Acesso em: 23 mai. 2020. 10:28h.

ANTUNES, Ricardo. **Pandemia Desnuda Perversidades do Capital Contra Trabalhadores**. Brasil de Fato, 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/06/27/ricardo-antunes-pandemia-desnudaperversidades-do-capital-contra-trabalhadores>. Acesso em: 30 jun. 2020.

BONETTI, D. A. [et. al…]. **Serviço Social e Ética: convite a uma nova práxis.** São Paulo: Cortez; Brasília: CFESS, 1996.

COLMÁN, E; POLA, D; K. **TRABALHO EM MARX E SERVIÇO SOCIAL.** SERV. SOC. REV., LONDRINA, V. 12, N.1, P. 179- 201, JUL/DEZ. 2009.

CONTABILIZEI. **Trabalho Autônomo**: O que é? Guia com lista de profissões. Blog da Contabilizei. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/trabalho-autonomo/#tipos-de-trabalho-autonomo>. Acesso em: 27 mai. 2021.

CUNHA, Daniel. **Trabalhadores autônomos 1.** Acesso à Justiça: Defensoria Pública da União. Rádio DPU: 13 de maio de 2021.

DA REDAÇÃO. **Desemprego entre mulheres supera desocupação masculina em 37,8%**. Partido dos Trabalhadores. Disponível em: <https://pt.org.br/desemprego-entre-mulheres-supera-desocupacao-masculina-em-378/>. Acesso em: 28 mai. 2021.

DAU, Gabriel. **Quais são os Direitos do MEI no INSS**. Rede Jornal Contábil - Contabilidade, MEI, crédito, INSS, Receita Federal. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/quais-sao-os-direitos-do-mei-no-inss/>. Acesso em: 28 mai. 2021.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho.** 18ª edição. São Paulo: LTr, 2019.

DRUCK, Graça. **Trabalho, Precarização e Resistências**: novos e velhos desafios? Caderno CRH, v.24, UFBA, Salvador, 2011, p. 21.

DUTRA, Renata Queiroz; COELHO, Ilana Barros. **"Eles pensam que a gente é invisível": gênero, trabalho terceirizado e educação jurídica popular.** Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, volume 11, número 4, 2020. (27 páginas).

FILGUEIRAS, Luiz. A. M; DRUCK, Graça; AMARAL, Manoela Falcão do. **O CONCEITO DE INFORMALIDADE**: um exercício de aplicação empírica. Dossiê. Caderno CRH, Salvador, v. 17, n. 41, p. 211-249. Mai./Ago. 2004.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo, Cortez, 2006.

IBGE. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil - Estudos e Pesquisas** • Informação Demográfica e Socioeconômica • n.41. IBGE, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2020.

LISBOA, Ana Paula; OLIVEIRA, Isabela; SOUZA, Talita de. **Pretos no topo: desemprego recorde entre negros é resultado de racismo**. Trabalho & Formação. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/trabalho-e-formacao/2021/03/4913182-pretos-no-topo-desemprego-recorde-entre-negros-e-resultado-de-racismo.html>. Acesso em: 28 mai. 2021.

MARX, K. **O Capital**: crítica da economia política. Tradução por Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1985a. Livro 1, v.1, t.1. (Os economistas).

PONTES, R. N. (2000). **Mediação: categoria necessária para a prática do assistente social.** (1a. ed.). Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço

Social; Conselho Federal de Serviço Social; Universidade de Brasília - CEAD. (Org.). Capacitação em Política Social e Serviço Social. V. 3.

XAVIER, D. C. R, M. **O MUNDO DO TRABALHO E ASPECTOS DO TRABALHO INFORMAL NA ATUALIDADE.** Orientadora: Drª. Lenir Maristela da Silva. 2014. TCC (Especialização), Universidade Federal do Paraná, Setor Litoral, 2014. Disponível em <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/39919/R%20-%20E%20-%20DAYANA%20CAROLINE%20RODRIGUES%20MACEDO%20XAVIER.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

SILVA, J. A. da, LOPES de Souza, M. A. S. (2017). **A Relativa Autonomia na Literatura Profissional do Serviço Social: elementos constitutivos do debate.** *Textos & Contextos (Porto Alegre)*, *16*(2), 403-413.

SOARES, Guilherme. **INSS Autônomo**: Tabela, valores e Tudo que precisa saber. Blog da Contabilizei. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/inss-autonomo/>. Acesso em: 27 mai. 2021.

**TRABALHADORES AUTÔNOMOS SOMAM 24 MILHÕES NO PAÍS, DIZ IBGE**. Trabalhadores autônomos somam 24 milhões no país, diz IBGE. Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-06/trabalhadores-autonomos-somam-24-milhoes-no-pais-diz-ibge>. Acesso em: 28 mai. 2021.

YAZBEK, M. C. **O significado sócio-histórico da profissão**. In.: Serviço social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009a, p. 125-141.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n.110, p.288-322, abr./jun, 2012.

---

[1] **Jurídica** por debater sobre os vínculos trabalhistas. **Econômica** por se estabelecer diante das crises sistêmicas. **Ideológica** porque é alicerçada a um plano econômico movimentado por uma corrente de pensamento. **Social** por refletir as condições de vida desses sujeitos.

[2] Este tipo de ponto de vista considera o Estado como ente paternalista, que deve "ajudar" aos cidadãos, desvencilhando-o do processo histórico-dialético da sociedade, enquanto instância de assegurar direitos e não como benevolente. Desconsiderando ainda, o caráter de direito e conquista das Políticas Sociais por camadas da sociedade civil organizada.

[3] Almeida (2018, p. 134,135) afirma que "o racismo se manifesta no campo econômico de forma subjetiva", ou seja, corresponde a reprodução da ideologia dominante – composta majoritariamente por homens, brancos capitalistas, os quais ocupam espaços de poder – responsável por "incorporar" a "pobreza" e as condições de vida mais subalternas aos "negros e indígenas", quase como condição "biológica" naturalizando" essas relações sociais.

[4] Para o Serviço Social, o órgão responsável é o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), que em concomitância com os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), inspecionam e defendem o exercício profissional do/a assistente social no território brasileiro. Informações disponíveis em: http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/o-cfess#:~:text=O%20Conselho%20Federal%20de%20Servi%C3%A7o,de%20Servi%C3%A7o%20Social%20(CRESS).

[5] Segundo Silva e Souza (2017) a relativa autonomia está em contínua construção e seu exercício é obstaculizado pela dinâmica contraditória do capital. Com isso, insistimos que é preciso problematizá-la e tê-la como ferramenta de trabalho, que a oriente a partir da direção social estratégica da profissão.

[6] Conferir mais detalhes do movimento no site: https://catracalivre.com.br/cidadania/entregadores-de-deliverymarcam-greve-geral-para-1o-de-julho/.